

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, do Senador Paulo Davim, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012, de autoria do Senador Paulo Davim, que visa a alterar o inciso VIII do art. 3º-A da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para incluir, entre os locais em que é vedada a comercialização de produtos de tabaco, os seguintes: posto de gasolina, local de venda ou consumo de alimento, supermercado, loja de conveniência e banca de jornal.

O art. 2º do projeto determina que a lei resultante entre em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Segundo o autor da proposição, restringir os locais em que é possível comercializar produtos derivados do tabaco é medida que resultará em maior dificuldade de consumo desses produtos, além de se constituir em uma estratégia efetiva para reduzir a promoção do tabaco e contribuir para o controle do tabaquismo no País.

O projeto deverá ser analisado pela Comissão de Assuntos Sociais, pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Meio Ambiente,

Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que detém a decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 139, de 2012.

No dia 10 de setembro de 2012, a Presidência desta Casa comunicou ao Plenário que a Mesa do Senado Federal, em sua 7ª Reunião, realizada no dia 28 de agosto do corrente, deliberou pelo deferimento dos Requerimentos nºs 699 e 700 de 2012, o primeiro de autoria da Senadora Ana Amélia e o segundo de autoria do Senador Ciro Nogueira, que nos termos do art. 258 do Regimento Interno solicitaram a tramitação conjunta deste PLS nº 139, de 2012, com o PLS nº 99, de 2011, que já tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 151 e 505, de 2007; 9, de 2009; 177, 307, 692, 703, de 2011; e 9, de 2012, que já tramitam em conjunto.

No corrente mês de novembro de 2012, a Presidência desta Casa comunicou ao Plenário que a Mesa do Senado Federal, em sua 10ª Reunião, realizada no dia 14 de novembro de 2012, deliberou pelo deferimento do Requerimento nº 909 de 2012, de autoria do Senador Paulo Davim, que nos termos do art. 258 do Regimento Interno solicitou o desapensamento deste PLS nº 139, de 2012, de modo que sua tramitação passa a ser autônoma em relação aos Projetos de Lei do Senado nºs 151 e 505, de 2007; 9, de 2009; 99, 177, 307, 692, 703, de 2011; e 9, de 2012, tramitando pelas Comissões de Assuntos Sociais, de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Sociais (CAS) compete, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre matéria legislativa que verse sobre promoção e defesa da saúde.

Esse é o cerne da proposição que ora se examina, uma vez que já está bem estabelecida a associação entre uso de tabaco, direto ou indireto, e uma enorme gama de problemas de saúde, as chamadas doenças tabacodependentes, entre as quais merecem destaque as doenças cardiovasculares e pulmonares.

O PLS trata de restringir os locais em que é permitido comercializar produtos de tabaco, como postos de gasolina, locais de venda ou consumo de

alimento, supermercados, lojas de conveniência e bancas de jornal. A restrição proposta, com certeza, produzirá impacto em termos de redução do consumo desses produtos, seja pelo aumento da dificuldade de acesso a eles, seja pela redução da propaganda do tabaco, a qual, por determinação legal, atualmente está restrita aos pontos de venda.

Esse é ainda um ponto frágil da política de controle do uso do tabaco no País, pois a proibição da publicidade de produtos de tabaco nos meios de comunicação transferiu a atividade para os pontos de venda, locais em que há grande circulação de crianças e adolescentes, como padarias, lojas de conveniência e supermercados. Assim, mantém-se a exposição do público infantil e jovem a esse tipo de propaganda, o que aumenta a vulnerabilidade desse grupo, uma vez que está bem demonstrada a influência da propaganda do tabaco sobre comportamentos e crenças relacionados ao produto, levando ao aumento do número de fumantes e, inclusive, à recaída entre ex-fumantes.

Creamos que o projeto em tela aperfeiçoa a legislação vigente em relação ao controle do uso do tabaco e, consequentemente, poderá contribuir para a melhoria do nível de saúde de nossa população.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2012.

Sala da Comissão, de novembro de 2012.

, Presidente

, Relator